

Processo n.: @PCP 18/00116184

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 263/2018 exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Interessado: Valter Marino Zimmermann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 918/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação formulado pelo Sr. Valter Marino Zimmermann, Prefeito Municipal de Barra Velha, nos termos do art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e do art. 93, I, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) interposto contra o Parecer Prévio n. 263/2018, exarado na Sessão Plenária de 18/12/2018, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, alterando a redação dos subitens 1.1 e 1.2, cancelando o subitem 1.3 e acrescentando o subitem 2.7 ao citado Parecer Prévio, conforme segue:

*1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **REJEIÇÃO** das contas anuais do Prefeito Municipal de Barra Velha, relativas ao exercício de 2017, em face das seguintes restrições:*

*1.1. déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 6.156.608,36, representando 7,33% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em 802,74%, pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (R\$ 5.474.617,92), em desacordo com o art. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. Registra-se o valor de R\$ 134.216,59 relativo às obrigações a pagar sem cobertura financeira porque os recursos oriundos de Contrato de Repasse/Convênios não ingressaram em 2017, R\$ 89.484,18 em decorrência de despesas com ressacas marítimas e o cancelamento de Restos a Pagar ocorrido no exercício de 2017 no valor de R\$ 3.444.546,37 (itens 3.1 e 1.2.1.1 do **Relatório DMU n. 820/2018**);*

*1.2. déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.768.309,77, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 3,30% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 83.959.284,38), em desacordo com o art. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. Registra-se o valor de R\$ 134.216,59 relativo às obrigações a pagar sem cobertura financeira porque os recursos oriundos de Contrato de Repasse/Convênios não ingressaram em 2017 e R\$ 89.484,18 em decorrência de despesas com ressacas marítimas (itens 4.2 e 1.2.1.2 do Relatório DMU);*

*2. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DMU:*  
[...]

*2.7. despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 46.165.047,28, representando 55,63% da Receita Corrente Líquida (R\$ 82.982.455,53), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 44.810.525,99, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 1.354.521,29 ou 1,63%, em descumprimento ao art. 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto no art. 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 1.2.1.3 do Relatório DMU).*

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 72/2020** ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo do Município de Barra Velha e seus controles internos e órgãos de assessoramento jurídico, bem como ao Interessado acima nominado.

**Ata n.:** 37/2020

**Data da sessão n.:** 05/10/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC